

**Decreto n.º 5:311**

Atendendo a que, tendo sido equiparados, por decreto n.º 4:338, de 27 de Maio de 1918, os vencimentos dos professores de instrução primária do Asilo de Maria Pia aos dos seus colegas da Casa Pia de Lisboa, foram os vencimentos destes funcionários posteriormente melhorados, concedendo-se-lhes a equiparação com os dos professores das escolas oficiais de Lisboa; e

Considerando que razão alguma há para que idêntico benefício se não torne extensivo aos professores do referido Asilo, porquanto idêntico é o ensino professado em todas estas escolas, não sendo portanto de justiça a remuneração desigual dos respectivos professores:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São para todos os efeitos equiparados os vencimentos dos professores de instrução primária do

Asilo de D. Maria Pia aos dos professores da mesma disciplina na Casa Pia de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 13 de Março de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas—Francisco Manuel Couceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Morais—José Carlos da Maia—Júlio do Patrocinio Martins—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.*